



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 58 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 | PÁGINA 01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

### PORTARIA Nº 046/2017

Dispõe sobre a convocação da **XII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e da outras providencias.

O Ilmo. Sr. **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de dar complemento ao disposto na lei 8.142 de 08 de dezembro de 1990, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a 12ª Conferencia Municipal de Saúde para efeito de avaliação da situação da saúde no âmbito do município, propondo diretrizes para melhorar o atendimento aos usuários do sistema.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 29/08/2017.

**Art. 3º** – O evento terá como tema central: Saúde Mental, qualidade para cuidar bem das pessoas.

**Art. 4º** - Fica delegada ao Conselho Municipal de Saúde, a adoção de outras providencias necessárias ao cumprimento do objeto desta portaria.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 83/2017

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão horizontal na carreira do Magistério Pública Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008, de 04 de abril de 2008.

#### **DECRETA:**

**ART. 1º.** - A progressão horizontal e a passagem do servidor de uma classe para as classes seguintes dentro do mesmo nível, conforme estabelecido no Artigo 17, inciso I da Lei nº. 363/2008

**ART. 2º.** - A progressão horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério, norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser: em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 58 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 | PÁGINA 02

da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A auto avaliação servirá como meio de avaliação profissional, sem fim classificatório.

**ART. 3º.** - A progressão horizontal decorrerá dos seguintes critérios:

I – Qualificação Profissional:

Será assegurada mediante: trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros eventos correlatos, realizados ou concluídos dentro de um período de 2 anos, a partir da última progressão.

§ 1º - Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados na promoção serão creditados, independente do período de conclusão.

II – Avaliação de desempenho: deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividade dentro e/ou fora da Rede de Ensino.

§ 2º - A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

I – Assiduidade: para cada 02 anos de serviço comprovada:

Frequência - 95%	50 pontos;
Frequência - 85%	35 pontos;
Frequência - 75%	20 pontos;

**OBS:** Frequência menor que 75% 0 pontos.

II – Pontualidade: respeita o horário de trabalho;

III – Produtividade: desempenho em sala de aula;

IV – Participação: participação em atividades culturais, cívicas, sociais e esportivas, reuniões, conselho de classes, planejamento, estudos e outros eventos educacionais.

**ART. 4º.** - A pontuação para progressão horizontal será por total de créditos considerando os créditos obtidos na qualificação profissional, curso superior (nova habilitação), desempenho profissional e publicação de trabalho.

§ 1º. - O profissional do magistério avançará para classe subsequente, a que está posicionado a cada 2(dois) anos, se atingir média igual ou superior a 7,0 (sete).

**ART. 5º.** - Será constituída uma equipe de avaliadores composta pela Direção, Equipe Pedagógica e 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação de cargo efetivo.

§ 1º - No caso de não haver representante da DME de cargo efetivo, será indicado um funcionário administrativo para fazer parte da referida equipe.

§ 2º. - A comissão de Equipe de Avaliadores de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

I – Avaliar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

II – Coordenar todo o processo de avaliação;

III – Resolver casos omissos.

§ 3º. - Para a avaliação dos membros da Equipe de Avaliadores, procede-se a substituição do avaliador por outro profissional do magistério indicado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 58 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 | PÁGINA 03

**ART. 6º.** - Na constituição da Equipe de Avaliadores a que se refere o Artigo 5º. deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e membros das instituições educacionais.

**§ 1º.** - Para fazer parte da Equipe de Avaliadores a que se refere este artigo, o profissional deverá:

**I** – Contar com, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição Educacional e no mínimo 12 (doze) meses de atuação ininterrupta;

**II** – Ser efetivo no serviço Público Municipal;

**§ 2º.** - Ao professor com 2 (dois) padrões de 20h, lotado no Departamento Municipal de Educação será atribuído os mesmos créditos para os 2 (dois) padrões.

**§ 3º.** - As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

**Art. 7º** - Não serão beneficiados com a progressão horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

**I** - em estágio probatório;

**II** – à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 363/2008;

**III** – em licença para tratar de assuntos particulares;

**IV** – afastado por suspensão disciplinar;

**V** – submetido a processo administrativo;

**VI** – afastado por motivo de saúde, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados.

**ART. 8º** - Após a conclusão do processo de desempenho e qualificação o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, encaminhará relatório ao Prefeito Municipal, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

**ART. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Conselheiro Mairinck, 23 de agosto de 2017.**

**ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 58 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017 | PÁGINA 04

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### Resolução n º 03/2017

**Súmula:** Abre crédito adicional suplementar para os fins que especifica e estabelece outras providências.

A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, no uso das atribuições legais, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º.– Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, na unidade orçamentária do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 603/2016 de 26.10.2016, Lei Orçamentária Anual, a suplementação das seguintes dotações, conforme abaixo:

01	:Legislativo Municipal	
00.01	:Câmara Municipal	
01.031.0001.2001	:Manutenção da CâmaraMunicipal	
3.3.90.39.00.00	:Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.500,00
4.4.90.52.00.00	:Equipamento e Material Permanente	<u>R\$ 130.135,66</u>

Fontes de recursos : 00001  
**Total:** : **R\$145.635,66**

Art. 2º.- Servirá como recurso para suportar as despesas do artigo anterior, o cancelamento parcial nas seguintes dotações:

01	:Legislativo Municipal	
0001	:Câmara Municipal	
0103100012001	:Manutenção Atividade CâmaraMunicipal	
3.1.90.11.00.00	:Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 78.635,66
3.1.90.13.00.00	:Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
3.3.90.14.00.00	:Diárias	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00	:Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00	:Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<u>R\$ 7.000,00</u>

Fonte de recursos : 00001  
**Total:** : **R\$145.635,66**

Art. 3º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, Pr., aos vinte três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**